



**Prefeitura Municipal de Maturéia**  
 Secretaria de Administração e Finanças

Lei Orçamentária nº 336/2014

Em, 29 de Dezembro de 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
 MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O  
 EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.529.726,00 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>15.707.547,00</b>	<b>55,06</b>
Receita Tributária	342.233,00	1,20
Receitas de Contribuições	5.000,00	0,02
Receita Patrimonial	82.156,00	0,29
Transferências Correntes	15.271.897,00	53,53
Outras Receitas Correntes	6.261,00	0,02
<b>Receitas de Capital</b>	<b>14.563.420,00</b>	<b>51,05</b>
Alienação de Bens	30.000,00	0,11
Transferências de Capital	14.533.420,00	50,94
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.741.241,00</b>	<b>6,10</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.741.241,00	6,10
<b>Total:</b>	<b>28.529.726,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	28.529.726,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.694.148,00</b>	<b>44,49</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.237.952,00	25,37

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.446.196,00	19,09
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.715.240,00</b>	<b>55,08</b>
INVESTIMENTOS	15.515.240,00	54,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	0,63
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>120.338,00</b>	<b>0,42</b>
Reserva de Contingência	120.338,00	0,42
Total:	28.529.726,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	28.529.726,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	633.586,00	2,22
02.010	Gabinete do Prefeito	833.035,00	2,92
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.794.220,00	6,29
02.030	Secretaria de Educação	8.722.849,00	30,57
02.040	Secretaria de Saúde	6.523.402,00	22,87
02.050	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	5.781.771,00	20,27
02.060	Secretaria de Ação Social	414.034,00	1,45
02.070	Fundo Municipal de Saúde	1.808.157,00	6,34
02.080	Fundo Municipal de Ação Social	1.781.897,00	6,25
02.090	Secretaria Extraordinária da Articulação Política	59.815,00	0,21
02.100	Secretaria de Meio Ambiente	56.622,00	0,20
09.999	Reserva de Contingência	120.338,00	0,42
Total:		28.529.726,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		28.529.726,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 120.338,00 (Cento e Vinte Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

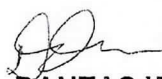
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



**DANIEL DANTAS WANDERLEY**  
Prefeito Municipal